



**MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2020**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.2020-CPL**

CONTRATO \_\_\_\_\_.2020-CPL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, (SEM CONDUTOR), MOTOR 1.0 A 1.6 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.639.795/0001-45, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, neste ato representada pela ordenadora de despesa: a Srª **Laene da Costa Vale**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, portadora do RG nº 24567094-7 e CPG nº 018.211.873-85, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de veículo de passeio, tipo automóvel, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, (sem condutor), motor 1.0 a 1.6 litros, combustível flex, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana - MA. Conforme Proposta de Preço, e de está consubstanciado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020** realizado



de acordo com o que determina o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais Legislações pertinentes, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação do objeto deste contrato origina-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020, fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE LOCAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a locar o objeto acima especificado no regime de execução indireta, por Menor Preço Global.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor total deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a locação do objeto deste contrato será de imediato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pelo setor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O gasto necessário a locação do objeto e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com Dotação Orçamentária abaixo:

0101 - Câmara Municipal de Buritirana

01.031.0003.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **▪ CONTRATANTE**

1.1 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na locação do objeto e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar a locação do objeto.

1.2 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita locação do objeto solicitado.

1.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

##### **▪ CONTRATADO**



1.1 - Manter durante todo a locação do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.2 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

1.3 - Utilizar durante a locação do objeto, somente profissionais qualificados para tal fim.

1.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência da locação do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

1.5 - Responder por todos os ônus referentes a locação ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular da locação, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a locação do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da locação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início da locação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Câmara Municipal de Buritirana pela locação da Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador La Roque- MA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Buritirana – (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**LAENE DA COSTA VALE**

Presidente da Câmara Municipal de Buritirana

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_